DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 5

Poder Legislativo 12
Licitações e Contratos 12
Autorização de Contratação Direta 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 0137 DE 13 DE AGOSTO DE 2026.
Dispõe sobre designação de servidor público e dá outras providências.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito do município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis;

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar a partir de **18 de agosto de 2026**, o servidor Adilson Aparecido Martin Romero, cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, Ref. NM 8, estatutário lotando-o na EMEIEFS. Antonieta Bim Storti.

Parágrafo Único: O servidor deverá cumprir o horário fixado pela repartição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul- SP, aos 13 de agosto de 2026.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 137/2026.....1

PORTARIA Nº 0138 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.
Dispõe sobre a fixação de escala de trabalho da servidora Isa Sales Vignoli, ocupante do cargo efetivo de Engenheira Civil, e dá outras providências.

Cristiano Eleutério Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que a servidora Isa Sales Vignoli, Matricula nº 959001, é ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheira Civil, regime jurídico estatutário, nomeada por meio do Decreto nº 2.359, de 07 de outubro de 2015, e designada para prestar serviços no Departamento de Serviços e Obras Públicas por meio da Portaria nº 5.525, de 07 de outubro de 2015;

Considerando que a jornada de trabalho fixada para o cargo de Engenheira Civil, Referência 48, corresponde a 20 (vinte) horas semanais, atualmente cumpridas pela servidora em apenas 3 (três) dias da semana;

Considerando que o Departamento de Serviços e Obras Públicas não dispõe, no quadro de carreira de outro servidor ocupante de cargo de Engenheiro Civil ou de atribuições técnicas equivalentes, o que resulta em descontinuidade do atendimento técnico de engenharia nos dias em que a servidora não comparece ao serviço;

Considerando que compete à Administração Pública, no exercício de seu poder de organização e à luz do princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), disciplinar a distribuição dos dias e horários de trabalho de seus servidores, adequando a grade de expediente ao interesse do serviço público, e não ao interesse exclusivamente individual do servidor, desde que respeitados a carga horária total do cargo e o valor da remuneração;

Considerando que a jurisprudência dos Tribunais pátrios reconhece como discricionário e legítimo o ato da Administração que altera a grade de horário ou os dias de comparecimento de seus servidores, sem redução da carga horária semanal e sem prejuízo remuneratório, por inexistir direito adquirido a uma determinada grade de expediente, desde que o ato seja motivado e vinculado ao interesse público, sob pena de nulidade por ausência de motivação ou desvio de finalidade;

Considerando que a presente medida não importa em aumento da carga horária semanal do cargo (que permanece em 20 horas), tampouco em redução dos vencimentos e demais vantagens da servidora, não incidindo, portanto, a vedação constitucional da irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da Constituição Federal);

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento técnico de engenharia civil no Departamento de Serviços e Obras Públicas ao longo de toda a semana útil, em atenção aos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica fixada a partir de 17 de agosto de 2026, a nova escala de comparecimento ao serviço da servidora Isa Sales Vignoli, Matricula nº 959001, ocupante do cargo efetivo de Engenheira Civil, lotada no Departamento de Serviços e Obras Públicas, que passará a distribuir sua jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes termos:

Portaria nº 138/2026.....1

Dia da semana	Horário de trabalho	Carga horária diária
Segunda-feira	08h00 às 12h00	4 horas
Terça-feira	08h00 às 12h00	4 horas
Quarta-feira	08h00 às 12h00	4 horas
Quinta-feira	08h00 às 12h00	4 horas
Sexta-feira	08h00 às 12h00	4 horas

§ 1º - A distribuição de horário fixada no caput poderá ser ajustada, por ato do Prefeito Municipal, para atender a demandas específicas do setor (vistorias externas, acompanhamento de obras, reuniões técnicas), observado sempre o limite máximo de 20 (vinte) horas semanais e a comunicação prévia à servidora e ao Departamento Pessoal.

§ 2º - A presente escala não implica aumento da carga horária semanal do cargo, tampouco alteração da remuneração, dos vencimentos ou de quaisquer vantagens pecuniárias percebidas pela servidora, que permanecem inalterados.

Art. 2º - O Departamento Recursos Humanos fica responsável pelo acompanhamento e registro da frequência da servidora conforme a nova escala ora fixada, adotando-se o sistema de controle de ponto já em vigor no Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente eventual ato ou prática administrativa anterior que fixasse escala diversa da ora estabelecida.

Murutinga do Sul- SP, aos 14 de agosto de 2026.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 138/2026.....2

SECRETARIA MUNICIPAL Educação MURUTINGA DO SUL – SP

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-039 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a realização da Avaliação Diagnóstica e o acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças da Educação Infantil da EMEIEFS Antonieta Bim Storti, em consonância com a legislação educacional brasileira.

A Direção da EMEIEFS Antonieta Bim Storti, em conjunto com a Coordenação Pedagógica e a Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul – SP, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos comuns para o acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças da Educação Infantil.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Educação Infantil da EMEIEFS Antonieta Bim Storti, a Avaliação Diagnóstica, entendida como processo pedagógico de observação, acompanhamento, registro, análise e reflexão sobre o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças.

Art. 2º A avaliação diagnóstica terá caráter processual, contínuo, qualitativo, formativo, inclusivo e não classificatório, tendo como finalidade conhecer as características, potencialidades, interesses, necessidades e formas de aprendizagem de cada criança.

Art. 3º A avaliação será realizada em consonância com:

I – A Constituição Federal de 1988;

II – A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

III – A Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

IV – A Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

V – A Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI);

VI – A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

VII – O Currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino de Murutinga do Sul;

VIII – O Projeto Político-Pedagógico da EMEIEFS Antonieta Bim Storti;

IX – Demais normas e orientações educacionais vigentes.

SECRETARIA MUNICIPAL Educação MURUTINGA DO SUL – SP

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-039 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75

educacao@murutingadosul.sp.gov.br

Parágrafo único. A LDB estabelece expressamente que a avaliação na Educação Infantil deve ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem finalidade de promoção, inclusive para o acesso ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 4º A avaliação diagnóstica na Educação Infantil deverá respeitar os seguintes princípios:

I – Respeito à criança como sujeito histórico e de direitos;

II – Valorização das singularidades, dos ritmos, tempos e diferentes formas de aprender;

III – Respeito às diferenças individuais, culturais, sociais e familiares;

IV – Valorização das interações e das brincadeiras como eixos estruturantes da Educação Infantil;

V – Observação do desenvolvimento integral da criança;

VI – Utilização de múltiplas estratégias e instrumentos de registro;

VII – Caráter inclusivo e não discriminatório;

VIII – Utilização dos resultados para orientar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;

IX – Participação da família no acompanhamento do desenvolvimento da criança;

X – Garantia de que a avaliação não seja utilizada para classificar, selecionar, reter ou promover crianças.

Parágrafo único. As DCNEI estabelecem a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica e orientam sua organização pedagógica, considerando o desenvolvimento integral das crianças.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 5º A avaliação diagnóstica será realizada preferencialmente no início do período letivo e sempre que necessário ao longo do ano, constituindo-se como uma das etapas do acompanhamento contínuo da criança.

Art. 6º A avaliação diagnóstica terá como objetivos

I – Conhecer os saberes, experiências e conhecimentos que as crianças já possuem;

II – Identificar interesses, potencialidades, necessidades e formas de expressão;

III – Observar aspectos relacionados ao desenvolvimento físico, motor, emocional, social, cognitivo e linguístico;

IV – Acompanhar as experiências das crianças nas diferentes linguagens;

V – Identificar barreiras que possam dificultar a participação e a aprendizagem;

SECRETARIA MUNICIPAL Educação MURUTINGA DO SUL – SP

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-039 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

VI – Subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;

VII – Favorecer a organização de experiências significativas e adequadas à faixa etária;

VIII – Orientar estratégias pedagógicas individualizadas ou coletivas;

IX – Acompanhar os avanços e as necessidades de cada criança ao longo do processo educativo;

X – Contribuir para a construção de uma prática pedagógica inclusiva e equitativa.

Art. 7º Na Educação Infantil, a avaliação diagnóstica não será realizada por meio de provas, testes padronizados, notas, conceitos classificatórios ou atividades que submetam as crianças a situações de pressão, ansiedade ou competição.

Parágrafo único. A documentação pedagógica deve utilizar múltiplos registros e não pode ser reduzida a um boletim ou instrumento classificatório.

CAPÍTULO IV
DOS CAMPOS DE OBSERVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º A avaliação diagnóstica deverá considerar o desenvolvimento integral da criança, observando, entre outros aspectos:

I – Identidade, autonomia e convivência

a) reconhecimento de si e dos outros;

b) construção da identidade;

c) autonomia nas atividades cotidianas;

d) participação em situações coletivas;

e) estabelecimento de vínculos;

f) respeito e convivência com outras crianças e adultos.

II – Corpo, movimento e coordenação

a) coordenação motora ampla;

b) coordenação motora fina;

c) equilíbrio e deslocamento;

d) exploração do corpo e do espaço;

e) participação em brincadeiras e atividades corporais.

III – Linguagem oral e comunicação

a) capacidade de se expressar;

b) compreensão de diferentes situações comunicativas;

c) ampliação do vocabulário;

d) participação em conversas;

e) escuta e compreensão de histórias, poemas, músicas e outros textos.

IV – Cultura escrita e experiências com a leitura

SECRETARIA MUNICIPAL Educação MURUTINGA DO SUL – SP

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-039 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75

educacao@murutingadosul.sp.gov.br

a) interesse por livros e histórias;

b) participação em situações de leitura;

c) reconhecimento de diferentes portadores e gêneros textuais;

d) hipóteses e conhecimentos sobre a escrita;

e) produção de registros por meio de desenhos, escritas espontâneas e outras formas de expressão.

V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

a) observação e exploração do ambiente;

b) comparação e classificação;

c) reconhecimento de quantidades em situações significativas;

d) identificação de sequências e regularidades;

e) exploração de medidas, formas, espaços e relações;

f) curiosidade e investigação.

VI – Expressão artística e cultural

a) desenho;

b) pintura;

c) música;

d) dança;

e) dramatização;

f) exploração de diferentes materiais e linguagens artísticas.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação diagnóstica e o acompanhamento das aprendizagens serão realizados mediante diferentes instrumentos e estratégias, tais como:

I – Observação sistemática e intencional;

II – Registros individuais e coletivos;

III – Registros no Diário de Bordo do professor;

IV – Portfólios;

V – Produções das crianças;

VI – Desenhos e escritas espontâneas;

VII – Registros fotográficos, quando autorizados;

VIII – Relatos e registros de situações de brincadeira e interação;

IX – Documentação pedagógica;

X – Relatórios descritivos;

XI – Rodas de conversa;

XII – Propostas lúdicas e situações-problema;

SECRETARIA MUNICIPAL Educação MURUTINGA DO SUL – SP

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-039 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

XIII – Registros das interações entre crianças e adultos;

XIV – Informações compartilhadas pelas famílias;

XV – Outros instrumentos pedagógicos definidos pela equipe escolar.

Art. 10. Os instrumentos utilizados deverão ser adequados à faixa etária e às características das crianças, priorizando situações lúdicas, significativas e contextualizadas.

Art. 11. Os registros deverão evidenciar não somente aquilo que a criança ainda não realiza, mas principalmente seus avanços, estratégias, hipóteses, interesses, potencialidades e formas de participação.

CAPÍTULO VI

DA PERIODICIDADE

Art. 12. O acompanhamento avaliativo ocorrerá durante todo o ano letivo, compreendendo:

I – Avaliação diagnóstica inicial;

II – Acompanhamento contínuo;

III – Registros periódicos;

IV – Análise dos avanços e necessidades;

V – Replanejamento das ações pedagógicas;

VI – Avaliação final do percurso de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 13. A avaliação diagnóstica inicial deverá ser realizada nas primeiras semanas do período letivo, respeitando o período de adaptação e acolhimento das crianças.

Art. 14. A equipe docente deverá analisar periodicamente os registros produzidos, identificando avanços, necessidades e possíveis intervenções pedagógicas.

CAPÍTULO VII

DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE

Art. 15. A avaliação das crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou outras necessidades específicas deverá respeitar suas características individuais, seus diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem.

Art. 16. Deverão ser assegurados recursos de acessibilidade, estratégias diferenciadas, adaptações razoáveis e apoios necessários para garantir a participação da criança nas situações de avaliação e aprendizagem.

Art. 17. A avaliação não poderá ser utilizada como instrumento de exclusão ou como justificativa para limitar a participação da criança nas experiências oferecidas pela Educação Infantil.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO E DA DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL Educação MURUTINGA DO SUL – SP

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-039 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75

educacao@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 18. A documentação pedagógica deverá constituir-se em instrumento de acompanhamento do percurso de cada criança, possibilitando visualizar seu desenvolvimento ao longo do tempo.

Art. 19. Os relatórios descritivos deverão apresentar informações referentes:

I – Às experiências vivenciadas pela criança;

II – Aos avanços observados;

III – Às aprendizagens construídas;

IV – Às interações e formas de participação;

V – Às potencialidades e interesses;

VI – Aos aspectos que necessitam de maior atenção pedagógica;

VII – Às estratégias utilizadas pelo professor;

VIII – Às orientações para continuidade do trabalho pedagógico.

Art. 20. Os registros deverão utilizar linguagem respeitosa, ética, inclusiva e livre de comparações entre crianças.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 21. A família será considerada parceira no processo de acompanhamento do desenvolvimento da criança.

Art. 22. A escola deverá promover momentos de diálogo com as famílias para compartilhar informações sobre o percurso de desenvolvimento e aprendizagem, respeitando a privacidade e a individualidade da criança.

Art. 23. As informações fornecidas pelas famílias poderão compor a documentação pedagógica, contribuindo para uma compreensão mais ampla da criança e de seu contexto.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24. Compete ao professor:

I – Realizar observações intencionais e sistemáticas;

II – Manter registros atualizados;

III – Analisar os resultados da avaliação diagnóstica;

IV – Planejar intervenções pedagógicas;

V – Realizar o replanejamento quando necessário;

VI – Compartilhar informações com a coordenação pedagógica;

VII – Participar das reuniões de acompanhamento pedagógico;

VIII – Garantir práticas avaliativas inclusivas e respeitosas.

Art. 25. Compete à Coordenação Pedagógica:

I – Orientar os professores quanto aos procedimentos avaliativos;

II – Acompanhar os registros pedagógicos;

SECRETARIA MUNICIPAL Educação MURUTINGA DO SUL – SP

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-039 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75

educacao@murutingadosul.sp.gov.br

III – Promover momentos de estudo e reflexão sobre avaliação;

IV - Analisar, juntamente com os professores, os resultados do acompanhamento;

V – Apoiar o planejamento de estratégias pedagógicas;

VI – Acompanhar a implementação desta Resolução.

Art. 26. Compete à Direção Escolar garantir as condições institucionais para que o processo avaliativo ocorra de forma contínua, participativa, inclusiva e em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os resultados da avaliação diagnóstica deverão ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos, especialmente para:

I – Conhecer o percurso de desenvolvimento das crianças;

II – Organizar experiências de aprendizagem;

III – Identificar necessidades de intervenção;

IV – Planejar estratégias diferenciadas;

V – Promover inclusão e equidade;

VI – Acompanhar os avanços individuais e coletivos;

VII – Subsidiar o replanejamento pedagógico;

VIII – Fortalecer a parceria entre escola e família.

Art. 28. Os resultados da avaliação diagnóstica não poderão ser utilizados para estabelecer rankings entre crianças, turmas ou professores, nem para classificar, selecionar, reter ou promover crianças.

Art. 29. Essa Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediato.

Murutinga do Sul/SP, 13 de Agosto de 2026.

Lucineide Maria Rossino

Secretária da Educação de Murutinga do Sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
"Vereador Onivaldo Massarenti"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026
DISPENSA Nº 07/2026

AUTORIZAÇÃO

MAURICIO DONIZETE DE FREITAS, inscrito no CPF nº [redacted], Presidente da Câmara Municipal de Murutinga do Sul/SP, no uso de suas atribuições legais, **com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e considerando a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe,

AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **JOSE CARLOS BOSSOLAN LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.378.238/0001-30**, com sede na R Professora Odette Lucinda Dos Santos Titico, nº 211, Bairro Centro, Murutinga do Sul, CEP 16950-035, para a **Prestação de serviços de mão de obra para cabeamento estruturado CAT, Limpeza de calhas do prédio da Câmara Municipale dedetização das dependências** da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, pelo valor total de **R$ 8.966,80 (oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, valor compatível com o praticado no mercado e dentro do limite legal para dispensa por valor.

Determino a publicação do presente ato, na forma do **parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, para fins de publicidade e controle.

Murutinga do Sul/SP, 13 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MAURICIO DONIZETE DE FREITAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Nome: MAURICIO DONIZETE DE FREITAS
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF: [redacted]